



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 536 DE 19 DE MAIO DE 1993.

PUBLIQUE-SE

19/05/1993

"Institui o Regime de Diária no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do art. 52, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de Diária a todos os servidores da administração pública municipal, na forma a seguir que no interesse do serviço público seja obrigado a se deslocar da sede do Município.

Níveis	No Estado	Fora do Estado
Prefeito e Vice-Prefeito;	-	-
Secretários do Município e		
Cargos Técnicos Jurídicos;	-	-
Ocupantes de Cargo em Comissão e demais Servidores, inclusive contratados.	-	-

Parágrafo 1º - Os servidores públicos do Poder Executivo Municipal só terão direito a diária quando:

I - 50%, se, se deslocar para uma cidade Limitrofe, no mínimo 50 Km de distância e 6 (seis) horas de permanência.

II - 100% quando pernoitar, e se deslocar para uma cidade no mínimo de 50Km de distância.

Parágrafo 2º - Entende-se por diária o valor referente ao pagamento das despesas com alimentação e hospedagem fora da sede do Município.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto as normas regulamentares de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Cruz das Almas, 19 de maio de 1993.


CARMELITO BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal


LUCIANO PASSOS
Secretário Geral